



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADALBERTO DOS SANTOS, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia e, **JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA**, Vereador e **Presidente da COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas atribuições legais, **CONVIDAM todos os munícipes em geral e Entidades Sociais para participarem das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS** para tratar sobre a discussão do seguinte Projeto de Lei Complementar, conforme segue abaixo:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2025 – “Dispõe sobre a Inclusão de Áreas no Perímetro Urbano na cidade de Cafelândia e dá outras providências”.**

- **DATA: 27.02.2025 – quinta-feira, às 12h**

- **DATA: 05.03.2025 – quarta-feira, às 18h30m**

- **LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Cafelândia, situado na Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, nº 65 – Centro, com transmissão ao vivo pelo site oficial do Poder Legislativo – www.camaracafelandia.sp.gov.br, youtube e facebook.**

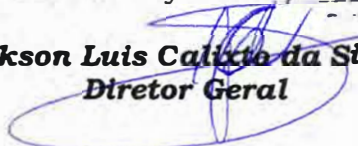
A forma de participação e apresentação de contribuições serão informadas durante a Audiência Pública.

C. M. de Cafelândia, 25 de Fevereiro de 2025.


ADALBERTO DOS SANTOS
Presidente


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Presidente da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Cafelândia, em 25 de Fevereiro de 2025.


Jackson Luis Calisto da Silva
Diretor Geral



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação nº 0016/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÁREAS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei para apreciação.

Art. 1º Fica fazendo parte do perímetro urbano, neste Município e Comarca de Cafelândia-SP, o imóvel a saber:

I – “Gleba B” com a área de 82.947,28 metros quadrados (Matriculada sob nº 15.728). (Oitenta e dois mil e novecentos e quarenta e sete e vinte e oito), proveniente do Lote Rural, desmembrado da “CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA”, Município de Cafelândia, referente a matrícula nº 17.903 do Registro de Imóveis e anexo de Cafelândia, de propriedade de SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 2º As áreas incluídas no perímetro urbano serão classificadas como Zona Residencial, permitindo as seguintes atividades:

- I. Construção de residências unifamiliares e multifamiliares.
- II. Serviços comunitários, como creches, escolas e centros de saúde.
- III. Áreas de lazer e espaços públicos, como praças e parques.

Art. 3º A representação cartográfica e o memorial descritivo dos Perímetros das Zonas Urbanas constituídas por esta Lei Complementar, constam dos seguintes anexos, que fazem parte integrante da presente Lei:

I - Anexo I: Mapa e memorial descritivo do Perímetro Urbano da Gleba B;

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 20 / 02 / 2025

Horário: 10h 20min


Patrícia Henck da Silva


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

ROTEIRO: - Matrícula 15.903 (Gleba B)

Um imóvel agrícola denominado CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA, situado neste município e Comarca de Cafelândia, Estado de São Paulo, identificado como sendo GLEBA "B", com uma área de 3,4275 alqueires paulista, equivalentes a 8,2947 hectares de terras ou ainda, 82.947,28 metros quadrados, obedecendo ao seguinte roteiro com as devidas confrontações, rumos e distâncias: Apresenta-se na forma de um polígono irregular, iniciando-se no ponto denominado M4 localizado na Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice M4, segue confrontando com o Residencial Vale do Saltinho até o vértice A, pelos seguintes alinhamentos, rumos, distâncias e devidas confrontações: M4-M5 = 50°55'29" NW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 07; M5-M6 = 39°04'31" SW com 17,08 metros, confrontando com o lote 12 da quadra E; M6-M7 = 44°39'30" NW com 76,00 metros, confrontando com os lotes de 6 à 12 da quadra E; M7-M8 = 45°20'30" SW com 25,00 metros, confrontando com os lotes 3, 4 e 5 da quadra E; M8-M9 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra E; M9-M10 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 08; M10-M11 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra F; M11-M12 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra F; M12-M13 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra F; M13-M14 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 05; M14- M15 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com lote 1 da quadra G; M15-M16 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra G; M16-M17 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra G; M17-M18 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 09; M18-M19 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra H; M19-M20 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra H; M20-M21 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra H; M21-M22 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 10; M22-M23 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra I; M23-M24 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra I; M24-M25 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra I; M25-M26 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 11; M26-M27 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra J; M27-M28 = 45°20'30" SW com 50,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 5 da quadra J; M28-M29 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 5 da quadra J; M29-M30 = 45°20'30" SW com 12,00 metros, confrontando com a Rua 12; M30- M31 = 44°39'30" SE com 16,00 metros, confrontando com o lote 1 da quadra K; M31-M32 = 45°20'30" SW com 122,00 metros, confrontando com os lotes de 1 à 12 da quadra K; M32- M33 = 44°39'30" NW com 16,00 metros, confrontando com o lote 12 da quadra K; M33-M34 = 45°20'30" SW com 14,00 metros, confrontando com a Rua 02; M34-M35 = 89°39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros, na esquina entre a Rua 01 e a Rua 02; M35-M36 = 44°39'30" NW com 12,30 metros, confrontando com a Rua 01; M36-M37 = 45°20'30" SW com 106,00 metros, confrontando com o lote 1 à 6 da quadra L; M37-M38 = 89°39'30" NW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 14,14 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M38-M39 = 44°39'30" NW com 17,51 metros, confrontando com o lote 6 da quadra L; M39-M40 = 36°35'05" SW com 16,19 metros, confrontando com a Rua 13 e M40-A = 44°39'30" SE com 36,35 metros, confrontando com a



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Área Verde 2 do Residencial Vale do Saltinho. Do vértice A, segue confrontando com a Gleba "A" até o vértice D33, pelos seguintes alinhamentos, rumos e distâncias: A-B = $45^{\circ}20'30''$ NE com 25,00 metros; B-C = $0^{\circ}20'30''$ SW com 12,73 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à esquerda de 14,14 metros; C-D1 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 125,10 metros; D1-D2 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 124,00 metros; D2-D3 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 4,90 metros; D3-D4 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 14,00 metros; D4-D5 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 16,00 metros; D5-D6 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 122,00 metros; D6-D7 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 16,00 metros; D7-D8 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 12,00 metros; D8-D9 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 16,00 metros; D9-D10 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 50,00 metros; D10-D11 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 16,00 metros; D11-D12 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 12,00 metros; D12-D13 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 16,00 metros; D13-D14 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 50,00 metros; D14-D15 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 16,00 metros; D15-D16 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 12,00 metros; D16-D17 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 43,60 metros; D17-D18 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 50,00 metros; D18-D19 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 43,60 metros; D19-D20 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 12,00 metros; D20-D21 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 16,00 metros; D21-D22 = $45^{\circ}20'30''$ NE com 50,00 metros; D22-D23 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 17,99 metros; D23-D24 = $30^{\circ}10'66''$ NE com 12,43 metros; D24-D25 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 17,20 metros; D25-D26 = $38^{\circ}27'47''$ NE com 50,36 metros; D26-D27 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 15,03 metros; D27-D28 = $28^{\circ}33'33''$ NE com 12,53 metros; D28-D29 = $44^{\circ}39'30''$ SE com 17,20 metros; D29-D30 = $38^{\circ}27'47''$ NE com 50,36 metros; D30-D31 = $44^{\circ}39'30''$ NW com 15,03 metros; D31-D32 = $28^{\circ}33'33''$ NE com 12,53 metros e D32-D33 = $3^{\circ}05'51''$ NW com 11,94 metros, descrevendo um arco com raio de 9,00 metros e desenvolvimento à direita de 13,06 metros. E, finalmente, do vértice D33, deflete à esquerda e segue até o vértice M4, ponto inicial deste roteiro, confrontando com a Rua 07 do Residencial Vale do Saltinho, pelo seguinte alinhamento, rumo e distância: D33-M4 = $38^{\circ}27'48''$ SW com 26,60 metros.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando-os, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a inclusão de áreas no perímetro urbano na cidade de Cafelândia.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que Perímetro Urbano nada mais é que o limite que define a extensão máxima da área urbana da sede de um município ou distrito, a qual pode se estender, a partir da criação de novos loteamentos e glebas ainda não urbanizadas. Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento do perímetro urbano aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que se queira gerar.

A fixação de um novo perímetro urbano é um incentivo ao desejo da maioria dos habitantes locais em ver a cidade crescer, desenvolver-se ordenadamente, motivando a todos a qualificar, a ter qualidade de vida e o bem estar social e econômico.

Para atender aos anseios de desenvolvimento e crescimento urbano, a fixação do perímetro ajustado ao momento, compatível com a perspectiva da visão urbanística atual, é o primeiro passo, ou seja, a porta de entrada para o progresso, preparando os caminhos para o desenvolvimento urbano que se deseja.

No caso, a incorporação da referida área ao perímetro urbano como proposto, permitirá a aprovação final do projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DO SALTINHO II do interessado SAL TERRA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano com área total de 82.947,25m² e implantação de 180 lotes.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos dessa egrégia Casa de Leis os bons préstimos na celeridade da apreciação do presente projeto de lei complementar e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal